MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.09691-5/2026

PROCESSO: **RLO.11405-1/2025**
VALIDADE: **06/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

VENTOS DE SANTO ALFREDO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A

CNPJ

23.037.337/0001-79

NOME FANTASIA

C

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

Capacidade Instalada Total: 31,5 MW / Área Total dos Parques: 7,5519 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.001014-6	3062

ATIVIDADES

ATIV.6445 - GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 31,5 MW / Área do Parque: 7,5519 ha / Número de Aerogeradores: 7,0 unid

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 03/11/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62556-3/2026.8407.DFA4.ED7C]

Município:

Curral Novo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°58'38.35"S / 40°33'17.58"O

Localização:

Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Serra do Inácio

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.55488333333333, -7.977319444444444)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 03/11/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62556-3/2026.8407.DFA4.ED7C]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Parcial de Execução dos Programas Ambientais (Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental para a fase de operação, conforme as Orientações 1 e 2 do Parecer Técnico AT.5898-5/2026.)	365 dias (10/08/2027) Anual	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Informar acerca da ocorrência de mortalidade de avifauna e quirópteros na área da usina eólica.	90 dias (08/11/2026) Trimestral	Não Atendida
C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar lista dos registros de eventos, contendo os números dos processos SEI correspondentes aos relatórios sobre a ocorrência de vazamento em aerogerador, de tombamento ou de qualquer outro tipo de acidente, informando o número do aerogerador envolvido e as medidas imediatas realizadas para o controle do evento.	365 dias (10/08/2027) Anual	Não Atendida
C4. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatório de monitoramento de ruídos e de efeito estroboscópio.)	90 dias (08/11/2026) Trimestral	Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C5. Apresentar Plano de ação (Apresentar Plano de Ação para Mitigação de Colisões de Fauna Voadora, contemplando medidas específicas destinadas à redução do risco de colisão de aves e quirópteros com as estruturas do empreendimento. O plano deverá avaliar e prever a adoção de tecnologias e práticas operacionais aplicáveis, tais como sistemas de monitoramento visual e acústico, dispositivos de detecção e afastamento de fauna, estratégias de gerenciamento da iluminação, pintura de pás, desligamento programado de aerogeradores (shutdown on demand) e outras soluções tecnológicas comprovadamente eficazes, apresentando cronograma de implantação, metas, indicadores de desempenho e metodologia de monitoramento da efetividade das medidas propostas.)	365 dias (10/08/2027)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Continuar a execução ou implantar os seguintes programas ambientais: a) Programa de Proteção do Trabalhador e Segurança do Ambiente De Trabalho; b) Programa de Proteção das Áreas de Preservação Permanente; c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; d) Programa de Monitoramento da Fauna (avifauna e quiropterofauna), campanhas semestrais; e) Programa de Monitoramento de Acidentes com Fauna Alada (Aves e Quirópteros), campanhas trimestrais; f) Programa de Monitoramento dos Ruídos, campanhas trimestrais; g) Programa de Monitoramento de Saúde das Populações Circunvizinhas, ações semestrais; h) Programa do Comitê Das Famílias Impactadas pelo Complexo Eólico, reuniões trimestrais; i) Programa de Prevenção e Monitoramento de Processos Erosivos, campanhas semestrais; j) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; k) Programa de Educação Ambiental; l) Programa de Monitoramento de Efeito Estroboscópico, campanhas trimestrais; m) Programa de Monitoramento da Estrutura Fundiária na Área De Influência Direta do Complexo Eólico; n) Programa de Comunicação Social; o) Programa de Monitoramento dos Indicadores de Violência.

Comunicar imediatamente à SEMARH, por meiro de registro no SEI, a ocorrência de vazamento em aerogerador, de tombamento ou de qualquer outro tipo de acidente, informando o número do aerogerador envolvido e as medidas imediatas realizadas para o controle do evento. Registrar no SEI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório oficial sobre o evento, contendo, no mínimo: I identificação do aerogerador relacionado; II – causa raiz do evento; III – ações corretivas implantadas, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; e IV – ações preventivas para evitar recorrência;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Reforçar ações de sensibilização com vistas a uma maior conscientização junto à comunidade local a acerca da importância da conservação da biodiversidade das áreas situadas na borda da chapada (APPs);

Nos programas a serem desenvolvidos e em desenvolvimento recomenda-se estabelecer indicadores de satisfação e melhoria de qualidade de vida como ferramenta para auxiliar o gerenciamento da qualidade, devendo ser levado em consideração principalmente a moradia, com inclusão de saneamento e instalações domésticas, ou seja, indicadores de saúde e qualidade de vida daqueles diretamente afetados pela relocação e/ou pela proximidade de aerogeradores;

Manter a devida sinalização de segurança no sistema viário, de estruturas e de instalações de risco potencial durante a operacionalização do empreendimento, incluindo a sinalização de tráfego em locais de passagem de animais selvagens;

Seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelas normas da ABNT, atentando para as distâncias mínimas de segurança recomendadas entre condutores e equipamentos geradores de campo eletromagnético e estruturas, pedestres, veículos, vegetação da área, etc;

A área do empreendimento, exceto aquela prevista para locação das estruturas edificantes, tais como torres/aerogeradores, prédios administrativos e operacionais não poderão ser cercadas, de forma a impedir o livre acesso das comunidades tanto por vias utilizadas historicamente, como por vias de acesso internas do empreendimento;

Face a constatação de ocupação temporária da área do empreendimento por grande número de aves de arribação ou pombas-de-bando, espécie única a nidificar colonialmente no chão, dadas as características do empreendimento em que os principais impactos sobre a fauna se referem à mortalidade de aves e quirópteros, recomenda-se contínuo monitoramento;

Verificar quanto a necessidade de incorporação de soluções de paisagismo no entorno de comunidades ou residências situadas nas proximidades de aerogeradores;

Realizar o afugentamento e eventual resgate da fauna por profissionais habilitados, realizando a soltura dos animais resgatados que estejam aptos à soltura e o atendimento e correta destinação dos animais de mobilidade reduzida;

O empreendedor deverá atender às condições, às restrições, às medidas de controle ambiental e aos programas ambientais definidos no estudo ambiental e às condicionantes determinadas na Renovação de Licença de Operação, bem como à legislação ambiental vigente. Caso seja identificado qualquer aspecto ambiental não previsto no estudo ambiental, este deverá ser comunicado imediatamente à SEMARH, contendo, no mínimo: a) a indicação do aspecto ambiental e do respectivo potencial impacto ambiental; b) o detalhamento, a avaliação e a classificação do potencial impacto ambiental; e c) a definição das medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias aplicáveis.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 03/11/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62556-3/2026.8407.DFA4.ED7C]

Teresina (PI), 03/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:24
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 03/11/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62556-3/2026.8407.DFA4.ED7C]